



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE

EDITAL Nº 75/2025 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 10 de setembro de 2025.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, Professor Rudinei Kock Exterckoter, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto não numerado de 15/01/2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 16/01/2024, com o intuito de proporcionar condições de estudo para os servidores efetivos do quadro funcional do IFC, nos termos da Lei nº 8.112 /90, do Decreto 9.991, de 28/08/2019 e da Resolução CONSUPER nº 006/2021, torna pública a abertura do processo seletivo de servidores do quadro do IFC para as vagas de afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado.

#### DO OBJETIVO

Art. 1º - Este edital tem como objetivo a seleção de servidores da carreira de Técnico-administrativo em Educação (TAE) e Docentes para participar de afastamento integral para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, no âmbito do IFC.

Parágrafo único: Este processo seletivo visa unicamente divulgar a classificação para afastamento integral, ficando o efetivo afastamento condicionado a processo diverso e individual, legislação vigente à época da concessão do afastamento, conforme orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

#### DAS VAGAS

Art. 2º - O afastamento integral dos servidores Técnico-administrativos em Educação e Docentes, para Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado dar-se-á, preferencialmente, no limite de 12% (doze por cento) do total do quadro de seu respectivo segmento (TAE ou Docente) e em sua respectiva unidade de lotação.

§ 1º Para o cálculo do número de servidores, utiliza-se a informação do total de servidores, lotados em seu respectivo Campus /Reitoria, separados por segmento (12% do total de TAEs e 12% do total de docentes), conforme informações disponíveis no sistema SIAPE em **10 de setembro de 2025**.

§ 2º Desconta-se do percentual de 12% do total, o número de servidores que já se encontram em afastamento integral para cursar Pós-Graduação *stricto sensu* ou Pós-Doutorado em **10 de setembro de 2025**, conforme Quadro 1 e Quadro 2 abaixo:

Quadro 1 - Quadro de Vagas TAEs

| CAMPUS       | QUANTIDADE DE TAEs | QUANTIDADE DE VAGAS (12%) | TAEs AFASTADOS | VAGAS | SOBRA | AJUSTE* | VAGAS PARA ESTE EDITAL |
|--------------|--------------------|---------------------------|----------------|-------|-------|---------|------------------------|
| ABELARDO LUZ | 10                 | 1,2                       | 0              | 1,2   | 0,2   | 0       | 1                      |
| ARAQUARI     | 79                 | 9,48                      | 1              | 8,48  | 0,48  | 0       | 8                      |
|              |                    |                           |                |       |       |         |                        |

|                      |     |       |    |       |       |   |   |
|----------------------|-----|-------|----|-------|-------|---|---|
| BLUMENAU             | 37  | 4,44  | 2  | 2,44  | 0,44  | 0 | 2 |
| BRUSQUE              | 29  | 3,48  | 2  | 1,48  | 0,48  | 0 | 1 |
| CAMBORIÚ             | 84  | 10,08 | 5  | 5,08  | 0,08  | 0 | 5 |
| CONCÓRDIA            | 98  | 11,76 | 6  | 5,76  | 0,76  | 1 | 6 |
| FRAIBURGO            | 27  | 3,24  | 2  | 1,24  | 0,24  | 0 | 1 |
| IBIRAMA              | 23  | 2,76  | 2  | 0,76  | 0,76  | 1 | 1 |
| LUZERNA              | 42  | 5,04  | 5  | 0,04  | 0,04  | 0 | 0 |
| REITORIA             | 142 | 17,04 | 12 | 5,04  | 0,04  | 0 | 5 |
| RIO DO SUL           | 81  | 9,72  | 2  | 7,72  | 0,72  | 1 | 8 |
| SANTA ROSA DO SUL    | 76  | 9,12  | 4  | 5,12  | 0,12  | 0 | 5 |
| SÃO BENTO DO SUL     | 29  | 3,48  | 2  | 1,48  | 0,48  | 1 | 2 |
| SÃO FRANCISCO DO SUL | 32  | 3,84  | 3  | 0,84  | 0,84  | 1 | 1 |
| SOMBRIO              | 33  | 3,96  | 4  | -0,04 | -0,04 | 0 | 0 |
| VIDEIRA              | 57  | 6,84  | 2  | 4,84  | 0,84  | 1 | 5 |

Fonte: SIAPE (10/09/2025).

\*Os decimais excedentes aos números inteiros de vagas de cada campus/Reitoria, descontadas as vagas negativas, foram somados (resultado: 6,48) e direcionados para a(as) unidade(s) com o número decimal maior, conforme parágrafo único do art. 45 da Resolução nº 006/2021-CONSUPER .

\*As unidades de Concórdia, Ibirama, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira foram contempladas com decimais excedentes para fins de complementação das vagas. Verificado empate na última vaga a ser distribuída entre as unidades de Araquari, Brusque e São Bento do Sul, procedeu-se à realização de sorteio, cujo resultado atribuiu a vaga de ajuste à unidade de São Bento do Sul, nos termos do parágrafo único do art. 45 da Resolução nº 006/2021-CONSUPER.

**Quadro 2 - Quadro de Vagas Docentes**

| CAMPUS                     | QUANTIDADE DE DOCENTES | QUANTIDADE DE VAGAS (12%) | DOCENTES AFASTADOS | VAGAS PARA ESTE EDITAL | SOBRA |
|----------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------|------------------------|-------|
| ABELARDO LUZ               | 20                     | 2,4                       | 2                  | 0                      | 0,4   |
| ARAQUARI                   | 122                    | 14,64                     | 11                 | 3                      | 0,64  |
| BLUMENAU                   | 62                     | 7,44                      | 8                  | 0                      | -0,56 |
| BRUSQUE                    | 40                     | 4,8                       | 5                  | 0                      | -0,2  |
| CAMBORIÚ                   | 134                    | 16,08                     | 10                 | 6                      | 0,08  |
| CONCÓRDIA                  | 93                     | 11,16                     | 9                  | 2                      | 0,16  |
| FRAIBURGO                  | 24                     | 2,88                      | 1                  | 1                      | 0,88  |
| IBIRAMA                    | 35                     | 4,2                       | 3                  | 1                      | 0,2   |
| LUZERNA                    | 44                     | 5,28                      | 4                  | 1                      | 0,28  |
| RIO DO SUL                 | 97                     | 11,64                     | 5                  | 6                      | 0,64  |
| SANTA ROSA DO SUL          | 57                     | 6,84                      | 1                  | 5                      | 0,84  |
| SÃO BENTO DO SUL           | 39                     | 4,68                      | 4                  | 0                      | 0,68  |
| SÃO FRANCISCO DO SUL       | 41                     | 4,92                      | 2                  | 2                      | 0,92  |
| SOMBRIO                    | 43                     | 5,16                      | 4                  | 1                      | 0,16  |
| VIDEIRA                    | 74                     | 8,88                      | 3                  | 5                      | 0,88  |
| PROGRAMAS INSTITUCIONAIS** | -                      | -                         | -                  | -                      | 6,00* |

Fonte: SIAPE (10/09/2025).

\*Resultado da soma dos decimais excedentes dos campi. Este valor será direcionado aos Programas Institucionais, conforme parágrafo único do art. 46 da Resolução nº 006/2021-CONSUPER.

**\*\*As vagas destinadas aos programas institucionais serão ocupadas por meio de critérios a serem estabelecidos em processo seletivo específico.**

§ 3º As vagas que surgirem após a abertura deste edital, por motivo de retorno antecipado do afastamento, desistência, retorno do afastamento após sua abertura ou aumento do número de servidores no campus/Reitoria, resultando na alteração do número de vagas, serão incluídas somente no próximo edital de Afastamento Integral.

§ 4º As vagas para docentes destinadas aos Programas Institucionais serão ocupadas por meio de critérios a serem estabelecidos em processo específico, conforme Parágrafo único do art. 45. da Resolução nº 006/2021-CONSUPER.

Art. 3º - Os servidores que tiverem as inscrições deferidas nos termos do art. 7º poderão encaminhar o efetivo pedido de afastamento integral à Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) do seu respectivo campus, quando forem do campus, e para a DGP, quando forem da Reitoria, para proceder à abertura de processo eletrônico até **15/03/2026**.

§ 1º Aos servidores classificados dentro do número de vagas deste edital e que tenham cumprido todos os requisitos elencados do art. 11 ao art. 16 deste edital, o período de afastamento integral deverá ter início impreterivelmente até **30/06/2026**.

§ 2º Em caso de desistência da vaga pleiteada, o servidor classificado deverá informar à DGP por meio do preenchimento e assinatura da declaração de desistência da vaga de classificação, conforme ANEXO II do presente edital. A referida declaração deverá ser enviada pelo servidor interessado ao endereço eletrônico [concessoes@ifc.edu.br](mailto:concessoes@ifc.edu.br), com cópia à CGP de seu respectivo campus.

§ 3º Caso o servidor não encaminhe a solicitação de afastamento até **15/03/2026** ou não preencha os requisitos de concessão, perderá o direito à vaga.

§ 4º Na possibilidade de ocorrência no disposto nos §1º e §2º deste artigo, serão analisados pela DGP os processos de Afastamento Integral devidamente instruídos e tramitados à DGP até a data limite de **15/03/2026**, em observância ao disposto no art. 8º, bem como do art. 11 ao 16 deste edital.

§ 5º Serão deferidas as solicitações de afastamento integral até que sejam contempladas todas as vagas previstas neste edital de acordo com a classificação final prevista no art. 10 (separadas por campus e Reitoria).

§ 6º Os processos de solicitação de afastamento integral que não sejam contemplados pelo número de vagas disponíveis serão indeferidos devido à ausência de vagas, com o envio do parecer para ciência dos interessados.

## **DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO**

Art. 4º - Os requisitos para a inscrição no processo seletivo de afastamento integral são os listados abaixo e deverão ser atendidos até **15/03/2026**, data limite de protocolo da solicitação do processo de afastamento integral:

### **I - PARA TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO**

- a) ser titular de cargo efetivo no IFC há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado;
- b) ter concluído o período de estágio probatório;
- c) não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e/ou licença capacitação, nos 2 (dois) anos anteriores à data limite de protocolo da solicitação do processo de afastamento integral: **15/03/2026**. O cômputo dessas licenças se dará a partir do término das mesmas;
- d) não ser participante de Programas Minter e Dinter e Programas custeados pela Instituição.

Parágrafo único: Para programas de Pós-Doutorado somente será permitida a participação neste edital de servidores titulares de cargo efetivo no IFC há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 4 (quatro) anos anteriores a data limite de protocolo da solicitação do processo de afastamento integral: **15/03/2026**.

### **II - PARA DOCENTES**

- a) ser titular de cargo efetivo no IFC há pelo menos 12 (doze) meses para participar de programa de mestrado e doutorado, ressaltando-se que o afastamento integral deverá ser autorizado por período proporcional de tempo de exercício no IFC. Na possibilidade de o servidor docente afastar-se integralmente pelo período proporcional ao tempo de exercício no IFC, não será possível solicitar a prorrogação do afastamento, devendo o mesmo permanecer no exercício das atribuições de seu cargo efetivo pelo mesmo período de afastamento.

b) não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e/ou licença capacitação, nos 2 (dois) anteriores à data limite de protocolo da solicitação do processo de afastamento integral: **15/03/2026** . O cômputo dessas licenças se dará a partir do término das mesmas;

c) não ser participante de Programas Minter e Dinter e Programas custeados pela Instituição.

Parágrafo único: para programas de pós-doutorado é necessário o período mínimo de 12 (doze) meses de exercício prévio, para afastamento pelo mesmo período e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 4 (quatro) anos anteriores à data limite de protocolo da solicitação do processo de afastamento integral: **15/03/2026** .

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições deverão ser encaminhadas via formulário eletrônico disponibilizado na página do edital no site do IFC, no período estabelecido pelo cronograma deste edital (Anexo I), acompanhadas dos documentos elencados no art. 6º, a serem anexados ao referido formulário.

Parágrafo único: Havendo mais de uma inscrição, somente a última será considerada válida.

Art. 6º - Os servidores interessados deverão anexar ao formulário eletrônico um **único arquivo** em **formato PDF** contendo os seguintes documentos:

I - Relatório de Provimento de Cargo efetivo com lotação no respectivo campus / Reitoria do IFC, extraído no comando >CACONLOTAC do SIAPE. Para obter este documento, será necessário solicitá-lo à CGP, via e-mail, para os servidores lotados nos *campi* ou ao setor de Cadastro da DGP para os servidores lotados na Reitoria, pelo e-mail [cadastro@ifc.edu.br](mailto:cadastro@ifc.edu.br).

II - Relatório de afastamentos, extraído do SIGEPE. Para obter este documento, será necessário solicitá-lo à CGP, via e-mail, para os servidores lotados nos *campi* ou ao setor de Cadastro da DGP para os servidores lotados na Reitoria, pelo e-mail [cadastro@ifc.edu.br](mailto:cadastro@ifc.edu.br) .

III - Ciência da chefia imediata, emitida via e-mail ou memorando eletrônico.

§ 1º Os documentos para inscrição deverão estar atualizados, emitidos no máximo nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura deste edital.

§ 2º A não apresentação da documentação listada nos itens I, II e III, assim como o envio da mesma por outro meio ou fora do prazo estabelecido no edital, acarretará em **indeferimento da inscrição**. Ressalta-se que o servidor interessado é o responsável pelo envio da documentação necessária e, que o servidor que tiver sua inscrição indeferida em decorrência da falta da documentação solicitada no art. 6º não poderá enviar documentação complementar fora do prazo de inscrição definido no cronograma deste edital.

## DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - A comissão responsável pelo processo seletivo efetuará a análise da documentação apresentada nas inscrições, publicando listagem com as inscrições deferidas e inscrições indeferidas separadas por segmento e por campus, conforme cronograma estabelecido neste edital (ANEXO I), da qual caberá recurso (nos termos do Capítulo VIII da Resolução CONSUPER 006/2021).

## DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º - A comissão responsável pelo processo seletivo efetuará a análise da documentação, publicando listagem com a classificação preliminar, separadas por segmento e campus, conforme cronograma estabelecido neste edital, da qual caberá recurso (nos termos do Capítulo VIII da Resolução CONSUPER 006/2021).

§ 1º Caso o número de inscrições deferidas seja menor que o número de vagas, não haverá processo classificatório, apenas análise da documentação exigida.

§ 2º Caso o número de inscrições deferidas seja maior que o número de vagas ofertadas neste Edital, será realizado processo de classificação de acordo com os critérios estabelecidos no art. 48 da Resolução nº 006 - CONSUPER/2021:

I. Maior tempo de lotação (considerando a lotação atual) no cargo, no quadro de pessoal do respectivo campus, ou, caso tenha se afastado integralmente para Pós-Graduação *stricto sensu* ou Pós-Doutorado, a data de retorno deste afastamento, o que for mais recente.

II. O menor nível pleiteado de qualificação (Mestrado, Doutorado, Pós-Doutoramento, nesta ordem).

III. O servidor que nunca tenha se afastado para programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

IV. O mais idoso.

## DOS RECURSOS

Art. 9º - Caberá pedido de recurso quanto ao resultado preliminar das inscrições e ao resultado preliminar de classificação, relacionados à própria inscrição/classificação, a serem interpostos pelo próprio servidor interessado, devendo ser objetivos e fundamentados com argumentação lógica e consistente, mediante envio para o e-mail [incentivo.strictosensu@ifc.edu.br](mailto:incentivo.strictosensu@ifc.edu.br), a ser disponibilizado na página do edital no site do IFC, nos períodos estabelecidos pelo cronograma deste edital (ANEXO I).

§ 1º Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto no art. 9º deste edital ou enviados fora do prazo **serão indeferidos**.

§ 2º As respostas aos recursos serão divulgadas nas datas estabelecidas no cronograma deste edital (ANEXO I).

## DO RESULTADO FINAL

Art. 10 - Após a análise dos recursos mencionados no art. 9º, será publicada listagem com a Classificação Final, separada por segmento e unidade, conforme cronograma, da qual não caberá recurso.

## DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO INTEGRAL

Art. 11 - Os requisitos para a concessão do afastamento integral obedecerão à legislação vigente à época da solicitação do afastamento de que trata este certame.

Art. 12 - Nos termos do Decreto 9.991, de 28/08/2019, e da Instrução Normativa nº 201, de 11/09/2019, o processo de afastamento do servidor deverá ser instruído com:

I - As seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:

- a) local em que será realizada;
- b) carga horária prevista;
- c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
- d) instituição promotora, quando houver;
- e) custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e
- f) custos previstos com diárias e passagens, se houver.

II - Justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor.

III - Cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoal do órgão onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento.

IV - Manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação.

V - Manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do servidor, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação.

VI - Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, conforme disposto no §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019.

VII - Anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade, quando for o caso.

Art. 13 - Nos termos da Resolução nº 006 - CONSUPER/2021, para a concessão do afastamento integral de que trata este edital, os seguintes critérios deverão ser atendidos pelo servidor:

I. Estar matriculado em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES ou declaração de aceite em estágio de pós-doutorado.

§ 1º Aos servidores matriculados em cursos de pós-graduação no exterior, não há a exigência de reconhecimento do curso pela CAPES, podendo ser autorizado nos termos do art. 95 da Lei nº 8.112/1990.

§ 2º Os servidores beneficiados com o afastamento integral para Pós-Graduação *stricto sensu* no exterior deverão apresentar, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses do fim do afastamento, comprovação de reconhecimento do curso por universidade brasileira que possua curso de Pós-Graduação *stricto sensu* avaliado e reconhecido pela CAPES, de mesma área do conhecimento e em nível de titulação equivalente ou superior àquela obtida (conforme art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação), podendo este prazo ser prorrogado a pedido da universidade reconhecedora.

§ 3º O processo de reconhecimento do curso por universidade brasileira é de responsabilidade exclusiva do servidor beneficiado com o afastamento.

§ 4º Não estar matriculado somente em disciplina isolada de curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 5º Não estar matriculado em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertado integralmente na modalidade a distância.

II. Apresentar declaração emitida pela Corregedoria de que o servidor interessado não está respondendo a inquérito administrativo. Na possibilidade de o servidor estar respondendo a inquérito administrativo (Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar), caberá à Comissão destes processos em conjunto com a Corregedoria do IFC avaliar e emitir parecer favorável ou não à liberação para o afastamento integral do servidor.

III. Apresentar o Termo de Compromisso referente ao afastamento integral, devidamente preenchido e assinado.

IV. Existência de pessoal suficiente na área de atuação do servidor para assumir suas funções durante o afastamento ou, na sua ausência, possibilidade de remanejamento de pessoal para assegurar a continuidade dos trabalhos. Alternativamente, deve haver disponibilidade de saldo no Banco de Professores Equivalentes e de recursos orçamentários para a contratação de professores substitutos.

V. Não ocupar Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC). Se ocupava um dos referidos cargos em período imediatamente anterior ao início do afastamento, deverá apresentar a cópia da portaria de dispensa ou exoneração do respectivo cargo.

VI. Não estar com pendências junto ao Setor de Patrimônio, Biblioteca e Setor de Diárias e Passagens. Para tanto, deverá apresentar as declarações negativas emitidas pelos respectivos setores de que trata este inciso.

VII. Especificamente no caso dos docentes, deverá ser apresentado o Relatório Parcial das Atividades Docentes.

Art. 14 - O servidor deverá atender aos requisitos do art. 12 (com exceção do inciso VI) e dos incisos I a IV, além do VI e VII do art. 13 até a data limite de protocolo da solicitação do processo de afastamento integral: **15/03/2026**. Os requisitos dispostos no inciso VI do art. 12 e no inciso V do art. 13 deverão ser atendidos até a data imediatamente anterior ao início do afastamento (apresentar cópia da portaria de dispensa da CD, FG ou FCC).

Art. 15 - A classificação neste processo seletivo não implica na obrigatoriedade da concessão do afastamento integral ao(a) servidor(a) solicitante. A concessão do afastamento será apreciada pela chefia imediata, deferida pelo(a) respectivo(a) diretor(a)-geral (aos servidores lotados no campus) ou pró-reitor(a) (aos servidores lotados na Reitoria), e posteriormente, autorizada pelo Reitor do IFC, observada a garantia da eficiência administrativa e do interesse público.

Art. 16 - Nos termos do art. 27 da Instrução Normativa nº 201, de 11/09/2019, apenas serão concedidos os afastamentos de que trata o art. 18 de Decreto nº 9.991, de 2019, quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR**

Art. 17 - As obrigações aos servidores afastados integralmente são as previstas neste artigo, as quais serão avaliadas pela DGP.

I. O servidor beneficiado pelo afastamento integral deverá permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, não podendo solicitar vacância de cargo, exoneração de cargo, licença para tratar de interesses particulares, aposentadoria, redistribuição ou colaboração técnica externa ao IFC antes de decorrido período igual ao do afastamento.

II. Caso o servidor venha a solicitar vacância de cargo, exoneração de cargo, licença para tratar de interesses particulares, aposentadoria, redistribuição ou colaboração técnica externa ao IFC, antes de cumprido o período de

permanência previsto no inciso I deste artigo, deverá ressarcir ao erário, na forma dos art. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os gastos com seu aperfeiçoamento, integralmente ou valor correspondente à parcela não cumprida do período de permanência.

III. Nos casos de aposentadoria por invalidez, o servidor fica desobrigado a ressarcir ao IFC os gastos com seu aperfeiçoamento.

IV. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá indenizar a instituição nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/1.990, restituindo-á pelas despesas que teve com o afastamento integral, proporcional ao período não trabalhado, salvo na hipótese comprovada de força maior, de caso fortuito ou casos omissos a Resolução nº 006 - CONSUPER/2021, que serão apreciadas pelo Colegiado de Gestão de Pessoas (Cogepe).

§ 1º Os conceitos de força maior e caso fortuito deverão ser fundamentados de acordo com o art. 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

V. Enquanto durar o afastamento integral, o servidor deverá encaminhar à DGP o atestado de matrícula nos meses de fevereiro e agosto, e o histórico escolar no mês de fevereiro, comprovando que permanece realizando o curso de Pós-Graduação *stricto sensu* ou Pós-Doutorado, conforme estabelecido no processo de concessão do afastamento.

VI. O servidor afastado integralmente deverá manter atualizado o seu Currículo Lattes no CNPq.

VII. Ao retornar do afastamento, seja por decisão espontânea, avaliação desfavorável, desistência, conclusão antecipada, expiração do prazo concedido ou convocação da Administração, o servidor deverá reassumir imediatamente suas atividades na instituição.

VIII. No caso de a conclusão da Pós-Graduação *stricto sensu* ou Pós-Doutorado ocorrer antes do término do período de afastamento, o servidor deverá retornar às suas atividades imediatamente, solicitando à DGP o encerramento antecipado da sua Portaria de afastamento, mediante o preenchimento de formulário específico disponível no Manual do Servidor do IFC.

IX. A comprovação da obtenção do título deverá ser efetuada em até 90 dias após o término do afastamento, com a apresentação do Diploma ou Declaração emitida pela instituição, com a informação de que foram atendidos todos os requisitos para obtenção do título, restando somente a confecção do Diploma.

X. Ao final do curso, o servidor deverá apresentar cópia digital da dissertação de Mestrado, tese de Doutorado ou relatório de Pós-Doutorado à biblioteca de seu campus de lotação, ou à DGP na Reitoria, a fim de que o trabalho seja disponibilizado à comunidade acadêmica e à sociedade, salvo impedimento legal.

XI. O servidor afastado integralmente deverá remeter à Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação todos os trabalhos que publicar durante o período de seu afastamento, nos quais deverá citar obrigatoriamente que é servidor do IFC, seja ele mestrando, doutorando ou pós-doutorando.

XII. No caso de término do período do afastamento por tempo proporcional ao tempo de exercício, em que o servidor ainda não concluiu o curso, mas continua frequentando-o, deverá ser apresentado histórico parcial com as disciplinas cursadas no período de afastamento, atestado(s) de matrícula semestralmente e, quando da conclusão do período previsto do programa, o certificado de conclusão, no prazo de até 90 dias.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 - A publicidade deste edital e dos atos decorrentes dele se dará pela página eletrônica <https://editais.ifc.edu.br/>.

Art. 19 - É de inteira responsabilidade do candidato enviar a documentação necessária para a inscrição, acompanhar a publicação dos resultados e das demais etapas deste processo seletivo.

Art. 20 - A inscrição do candidato implicará na aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital e na Resolução 006/2021 CONSUPER/IFC.

Art. 21 - A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato deste processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Art. 22 - O afastamento integral para participar de programa de Pós-Graduação *stricto sensu* somente se dará com ônus limitado, ou seja, com a remuneração de seu cargo efetivo e demais vantagens legais inerentes a este cargo.

Art. 23 - O auxílio-transporte, assim como os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão suspensos durante o período de afastamento.

Art. 24 - O servidor em usufruto de afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *stricto sensu* no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, fará jus às remunerações referente às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

Art. 25 - Para a concessão de afastamento integral do servidor, é vedada a participação em atividades na instituição e em atividade em instituição externa que esteja vinculada a sua área de atuação (bancas de curso e concurso, avaliações internas e externas, entre outros), inclusive os casos previstos de Colaboração Esporádica para servidores com Regime de Dedicação Exclusiva, com exceção das atividades obrigatórias e que estejam relacionadas ao programa de Pós-Graduação *stricto sensu* a que o servidor esteja vinculado.

Art. 26 - O servidor deverá aguardar em exercício a autorização do afastamento, que ocorrerá a partir da data prevista no ato administrativo de concessão.

Art. 27 - Os servidores de outros órgãos que estejam em exercício no IFC não serão regidos por este edital, devendo buscar junto ao seu órgão de origem os trâmites para solicitação de afastamento para Pós-Graduação, assim como a respectiva autorização.

Art. 28 - A documentação apresentada pelo servidor será de uso exclusivo da comissão, ficando expressamente proibido a divulgação da documentação a terceiros.

Art. 29 - Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo e, se necessário, serão discutidas e definidas pela DGP, para posterior encaminhamento ao Cogepe.

Art. 30 - Este Edital entra em vigor a partir da data da sua publicação.

#### ANEXO I CRONOGRAMA

| <b>Etapas</b>                                                                                     | <b>Data</b>             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Período de inscrições                                                                             | 15/09/2025 a 30/09/2025 |
| Análise das inscrições                                                                            | 01/10/2025 a 10/10/2025 |
| Divulgação da homologação preliminar das inscrições (Deferidas/Indeferidas)                       | 10/10/2025              |
| Data para pedido de recurso quanto ao resultado preliminar das inscrições (Deferidas/Indeferidas) | 13/10/2025              |
| Análise dos recursos quanto às inscrições                                                         | 14/10/2025 a 16/10/2025 |
| Divulgação da resposta dos recursos quanto às inscrições                                          | 16/10/2025              |
| Divulgação da homologação final das inscrições (Deferidas/Indeferidas)                            | 16/10/2025              |

|                                                                                                            |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Divulgação do resultado preliminar da classificação                                                        | 17/10/2025              |
| Data para pedido de recurso quanto ao resultado preliminar de classificação                                | 20/10/2025              |
| Análise dos recursos quanto ao resultado preliminar de classificação                                       | 21/10/2025 a 23/10/2025 |
| Divulgação da resposta dos recursos quanto à classificação                                                 | 23/10/2025              |
| Divulgação do resultado final                                                                              | até 24/10/2025          |
| Prazo máximo para entrega da documentação para o requerimento<br>(abertura do processo e tramitação à DGP) | <b>15/03/2026</b>       |

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA VAGA CLASSIFICATÓRIA

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº. \_\_\_\_\_, no cargo efetivo de \_\_\_\_\_, lotado(a) em/no \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que desisto de minha vaga na classificação referente ao Edital Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, estando ciente de que a classificação de vaga prevista será disponibilizada ao próximo colocado no referido processo seletivo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(Local)

(Data)

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) servidor(a)

(Assinado digitalmente em 11/09/2025 10:39)

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER

REITOR - TITULAR

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 75, ano: 2025, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **10/09/2025** e o código de verificação: **11e74f3ca2**